

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE

REGIMENTO DOS COLÉGIOS UNIVILLE

2023

colégio
univille | 


univille



Fundação Educacional da Região de Joinville – Furj – Mantenedora

Presidente

Alexandre Cidral

Vice-Presidente

Therezinha Maria Novais de Oliveira

Diretor Administrativo

José Kempner

Universidade da Região de Joinville – Univille – Mantida

Reitor

Alexandre Cidral

Vice-Reitora

Therezinha Maria Novais de Oliveira

Pró-Reitora de Ensino

Patrícia Esther Fendrich Magri

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Paulo Henrique Condeixa de França

Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários

Yoná da Silva Dalonso

Pró-Reitor de Infraestrutura

Gean Cardoso de Medeiros

Diretor do Campus São Bento do Sul

Eduardo Silva

Parque de Inovação Tecnológica de Joinville e Região – Inovaparq – Mantida

Diretor Executivo

Marcelo Leandro de Borba



EDITORA
univille

Coordenação

Silvio Simão de Matos

Diagramação

Marisa Kanzler Aguayo

Revisão

André Henrique de Marafigo

Viviane Rodrigues

REGIMENTO DOS COLÉGIOS UNIVILLE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 1.º Os Colégios Univille são órgãos da Universidade da Região de Joinville (Univille), mantidos pela Fundação Educacional da Região de Joinville (Furj) e subordinados à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 2.º O Colégio Univille Joinville foi autorizado a funcionar pela Portaria E/061/SEE de 30/5/1978 e reconhecido pela Portaria E/127/SE de 25/4/1983.

§ 1.º No ano de 1978 foi autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1.º a 4.º ano) pela Portaria E/061 de 30/5/1978.

§ 2.º No ano de 1978 foi autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais (5.º a 8.º ano) pelo Decreto n.º 6.632 de 22/12/1978.

§ 3.º O Colégio teve autorização para oferta do Ensino Infantil em 1983 por meio da Portaria E/127/SE de 25/4/1983.

§ 4.º No ano de 1985, o Colégio teve autorização para oferta do Ensino Médio por meio da Portaria E/371/85 de 2/12/1985.

§ 5.º O Colégio Univille Joinville desenvolve suas atividades no *Campus* Universitário de Joinville, na Rua Paulo Malschitzki, n.º 10, Zona Industrial – Joinville – SC.

Art. 3.º O Colégio Univille São Bento do Sul foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 3.674 de 9/11/2005 e pelo Parecer n.º 1.738/SEE, e nesse ato autorizou-se a atuação no Ensino Fundamental – Anos Finais (6.º ao 9.º ano).

§ 1.º Em 2005 foi autorizada a atuação no Ensino Médio pelo Parecer n.º 211 de 4/10/2005 do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC).

§ 2.º No ano de 2018 foi autorizado pelo Parecer CEE/SC n.º 095 de 4/9/2018 a atuar no Ensino Técnico.

§ 3.º No ano de 2022 foi autorizado a funcionar o Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1.º ao 5.º ano) pelo Parecer CEE/SC n.º 210 de 7/11/2022.

§ 4.º O Colégio Univille São Bento do Sul desenvolve suas atividades no *Campus* da Univille de São Bento do Sul, na Rua Norberto Eduardo Weihermann, n.º 230, Bairro Colonial – São Bento do Sul – SC.

Art. 4.º O Colégio Univille São Francisco do Sul foi credenciado pelo Parecer CEE/SC n.º 200 de 24/10/2017, parecer esse que foi homologado pelo Decreto Executivo Estadual n.º 1.461 de 29/1/2018 (DOE/SC 20.700 publicado em 30/1/2018), com autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (Anos Finais – 6.º ao 9.º ano) e Ensino Médio.

§ 1.º No ano de 2022 foi autorizado a funcionar no Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1.º ao 5.º ano) pelo Parecer CEE/SC n.º 165 de 26/9/2022.

§ 2.º O Colégio Univille São Francisco do Sul desenvolve suas atividades na Unidade da Univille em São Francisco do Sul, na Rodovia Duque de Caixas, n.º 6.365, Bairro Iperoba – São Francisco do Sul – SC.

TÍTULO II

DA GESTÃO DOS COLÉGIOS

Art. 5.º A estrutura administrativa dos Colégios Univille será composta por Diretor(a), Apoio Pedagógico, secretário e cargos necessários à constituição do pessoal administrativo, segundo as necessidades operacionais de cada Colégio e disposições legais.

Art. 6.º A Equipe Diretiva será constituída por Diretor(a) e Apoio Pedagógico.

CAPÍTULO I

DO(A) DIRETOR(A)

Art. 7.º A direção de cada Colégio será exercida por diretor(a) eleito(a) por colégio eleitoral próprio.

Art. 8.º Ao(À) diretor(a) compete:

I – cumprir e fazer cumprir o Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Colégio que dirige, este Regimento e demais normas pertinentes da Furj e da Univille;

II – zelar pelo patrimônio da Furj;

III – dirigir, acompanhar e avaliar todos os serviços e atividades do Colégio;

IV – representar o Colégio de acordo com o previsto no Estatuto da Furj e no Estatuto da Univille;

V – enviar à Pró-Reitoria de Ensino o plano anual de ação e a proposta orçamentária do Colégio, nas datas estipuladas;

VI – convocar a quem de direito e presidir reuniões com docentes e pessoal administrativo do Colégio, além de demais reuniões programadas no âmbito de sua competência;

VII – garantir à comunidade escolar a circulação e o acesso às informações, mantendo-a ciente dos assuntos da administração, do ensino, da pesquisa e da extensão, visando a medidas para aprimoramento da gestão;

VIII – nomear comissões para fins didáticos, pedagógicos, científicos, culturais, disciplinares e administrativos no âmbito do Colégio que dirige;

IX – cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos superiores;

X – coordenar e acompanhar sistematicamente a elaboração e/ou a atualização da matriz curricular e do planejamento do Colégio;

XI – elaborar e apresentar à Pró-Reitoria de Ensino o relatório das atividades (conforme modelo estabelecido) de cada ano letivo, na data estipulada;

XII – remeter os relatórios previstos em lei aos órgãos competentes, conservando uma via autêntica nos arquivos do Colégio;

XIII – propor à Pró-Reitoria de Ensino, após manifestação do(a) Diretor(a) do *Campus*, quando for o caso, a admissão e a demissão de docentes e/ou pessoal administrativo;

XIV – encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino proposta de inquérito administrativo, quando for o caso. Em São Bento do Sul, será necessária a manifestação da direção do *Campus*;

XV – assumir, na ausência de membro do Apoio Pedagógico, as funções a ele atribuídas;

XVI – aplicar a docentes, estudantes e pessoal administrativo as medidas disciplinares e penalidades previstas em lei e neste Regimento;

XVII – articular com a diretoria da Associação de Pais e Professores (APP) as ações emanadas deste Regimento;

XVIII – zelar pela lisura e transparência na utilização e na prestação de contas dos recursos, inclusive daqueles recebidos por meio da APP;

XIX – manter atualizado o PPP do Colégio e promover sua revisão coletiva a cada cinco anos;

XX – cumprir a legislação educacional vigente;

XXI – resolver os casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO II **DA ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A)**

Art. 9.º Os(As) diretores(as) dos Colégios Univille serão eleitos(as) por colégio eleitoral próprio, composto de:

I – docentes do respectivo Colégio, cujo peso será de 70% (setenta por cento) na totalização dos votos válidos;

II – discentes dos ensinos Médio e Técnico regularmente matriculados e integrantes do pessoal administrativo e a diretoria da APP do Colégio, cujo peso será de 30% (trinta por cento) na totalização dos votos válidos;

§ 1.º A fórmula de eleição para diretor(a) deverá seguir o seguinte parâmetro:

$$V_{docentes} = V_d / \text{Total de votos dos docentes}$$

$V_{estudantes/pessoaladministrativo e diretoria APP} = V_e / \text{Total de votos dos estudantes, integrantes do pessoal administrativo e diretoria da Associação de Pais e Professores (APP) do Colégio}$

em que

$V_{docentes}$ – representa a votação obtida pela chapa na categoria docentes;

$V_{estudantes/pessoaladministrativo e diretoria APP}$ – representa a votação obtida pela chapa na categoria discentes do Ensino Médio e Técnico regularmente matriculados e integrantes do pessoal administrativo e diretoria da APP do Colégio;

V_d representa a votação obtida pela chapa na categoria docentes;

V_e representa a votação obtida pela chapa na categoria discentes do Ensino Médio e Técnico regularmente matriculados e integrantes do pessoal administrativo e diretoria da APP do Colégio.

Total da chapa = $((70 \times V_{docentes})/100) + ((30 \times V_{estudantes/pessoaladministrativo e diretoria APP})/100)$

Para obter o total da chapa em percentual, multiplica-se o resultado da equação acima por 100 (cem)

§ 2.º O regulamento da eleição será elaborado por uma comissão indicada pelo(a) diretor(a) do respectivo Colégio para tal fim, com aprovação do(a) Pró-Reitor(a) de Ensino.

§ 3.º A data da eleição dos(as) diretores(as) dos Colégios, assim como a da posse, ocorrerá de acordo com o disposto no Estatuto da Univille.

§ 4.º O(A) diretor(a) eleito(a) será empossado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino.

§ 5.º Em sua ausência e em impedimentos temporários, o(a) diretor(a) será substituído(a) por um docente integrante da equipe de Apoio Pedagógico do Colégio, designado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino.

§ 6.º Em caso de afastamento definitivo do(a) diretor(a), haverá nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 O(s) candidato(s) à direção dos Colégios Univille deverá(ão) fazer parte do quadro docente do Colégio e ter, no mínimo, 4 (quatro) anos consecutivos de atuação como docente no Colégio ao qual vai se candidatar.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ao cargo de diretor(a) deverá(ão) apresentar, no ato da inscrição, uma Proposta de Gestão do Colégio.

Art. 11 Em caso de candidato único, a eleição caracterizar-se-á como plebiscito, em que o candidato deverá obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos do colégio eleitoral.

Art. 12 No caso de não haver candidatura(s) ou de candidato único não eleito, será nomeado(a) um(a) diretor(a) *pro tempore*, para mandato de um ano.

Parágrafo único. O(a) diretor(a) *pro tempore* será um integrante do quadro docente do Colégio, nomeado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino.

Art. 13 A duração do mandato do(a) diretor(a) do Colégio será de acordo com o disposto no Estatuto da Univille.

Art. 14 Para o(s) Colégio(s) em fase de implantação, o(a) diretor(a) será designado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino enquanto não forem atendidas, concomitantemente, as seguintes condições:

I – quadro de docentes constituído de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de docentes contratados há no mínimo dois anos consecutivos;

II – turmas implantadas em todas as séries/anos dos ensinos Fundamental e Médio.

CAPÍTULO III DO APOIO PEDAGÓGICO

Art. 15 O Apoio Pedagógico compreenderá as seguintes atribuições:

I – coordenação pedagógica;

II – orientação educacional;

III – e outras que se fizerem necessárias, conforme demanda ou disposições legais.

§ 1.º O Apoio Pedagógico será exercido por um docente com experiência na Educação Básica e indicado pelo(a) diretor(a) do respectivo Colégio.

§ 2.º As horas destinadas ao Apoio Pedagógico serão regulamentadas em Instrução Normativa expedida pela Pró-Reitoria de Ensino e pela Diretoria Administrativo-Financeira da Furj a cada período letivo, conforme critérios estabelecidos conjuntamente com as direções dos Colégios.

Art. 16 A coordenação pedagógica terá por finalidade atuar, junto com os docentes, na formulação, na articulação e no desenvolvimento das ações pedagógicas, integrando-se ao trabalho da gestão escolar.

Art. 17 A orientação educacional terá por finalidade desenvolver, por meio de intervenções na comunidade escolar, ações na identificação, na prevenção e na mediação de problemas relacionados aos discentes, colaborando para o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem.

CAPÍTULO IV DO(A) SECRETÁRIO(A) ESCOLAR

Art. 18 O(a) secretário(a) escolar será o(a) responsável pela escrituração e pelo arquivamento escolar, tendo sob sua responsabilidade a preservação dos direitos adquiridos pelo corpo discente no Colégio.

Art. 19 O(a) secretário(a) será um(a) profissional nomeado(a) pela Pró-Reitoria de Ensino da Univille e que apresente as competências necessárias para desempenhar as funções previstas para o cargo.

Art. 20 Compete ao(à) secretário(a):

- I – exercer as atribuições pertinentes ao seu cargo de acordo com a legislação vigente;
- II – escriturar e expedir, em tempo hábil, documentos escolares, bem como dar-lhes autenticidade pela aposição de sua assinatura;
- III – zelar pela documentação do corpo discente do Colégio;
- IV – realizar a matrícula na forma estabelecida pela legislação e pelos preceitos institucionais;
- V – preencher relatórios, levantamentos, estatísticas e documentos exigidos pela legislação vigente;
- VI – auxiliar na realização do Conselho de Classe;
- VII – registrar os certificados emitidos pelo Colégio;
- VIII – contribuir para que o Colégio cumpra a função de socialização e construção do conhecimento;
- IX – manter as informações do Colégio atualizadas;
- X – redigir correspondências que lhe forem confiadas;
- XI – zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos;
- XII – participar de eventos e reuniões promovidos pelo Colégio;
- XIII – auxiliar na comunicação e nos procedimentos administrativos.

TÍTULO III DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 21 Para a operacionalização da ação didático-pedagógica, os Colégios Univille contarão com Conselho de Classe, Biblioteca Escolar e Estágios Supervisionados. Poderão contar com aulas de reforço, atividades em Língua Estrangeira e atividades esportivas e culturais.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 22 O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura dos Colégios Univille e é composto por docentes das turmas e Equipe Diretiva.

Parágrafo único. Os pais e/ou responsáveis e os discentes poderão participar do Conselho de Classe quando for necessário e solicitado pela Equipe Diretiva ou pelos docentes das turmas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 23 São responsabilidades do Conselho de Classe:

- I** – avaliar o processo de ensino e aprendizagem e propor ações para sua melhoria;
- II** – avaliar as atividades pedagógicas realizadas, as metodologias utilizadas, os conteúdos programáticos e outras atividades pedagógicas e sugerir alterações e ajustes para os envolvidos no processo educativo;
- III** – estabelecer critérios comuns de avaliação para torná-la mais objetiva, eficiente e eficaz, facilitando a tomada de decisão e garantindo a unidade do processo;
- IV** – deliberar sobre os resultados, apresentados pelos docentes, das avaliações dos discentes;
- V** – deliberar sobre promoção e retenção dos discentes;
- VI** – apreciar resultados de avaliação referentes a processos de aceleração de estudos e avanço nos cursos ou séries/anos.

§ 1.º As reuniões dos Conselhos de Classe deverão ser devidamente registradas em ata com a contextualização das decisões de aprovação e reprovação de discentes, as quais também deverão ser lançadas no diário de classe.

§ 2.º No diário de classe, no campo em que se registram as ocorrências, para evidenciar o histórico de avaliação do discente deverá constar a nota obtida pelo discente nas avaliações e o resultado da deliberação ocorrida no Conselho de Classe.

§ 3.º As deliberações emanadas do Conselho de Classe deverão estar de acordo com este Regimento, em especial o contido neste artigo e parágrafos, bem como em demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 24 Será obrigatório o comparecimento dos docentes e dos membros do Apoio Pedagógico do Colégio às reuniões do Conselho de Classe, quando convocados pelo(a) diretor(a), ficando os ausentes passíveis de penalidades nos termos deste Regimento, quando não apresentarem motivo justificável.

Art. 25 As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em ata.

Parágrafo único. Além das deliberações devidas registradas na ata, o Apoio Pedagógico poderá fazer outras observações pertinentes ao discente em ficha própria, que deverá ser arquivada na pasta do discente, juntamente com uma cópia da ata.

Art. 26 O Conselho de Classe será soberano nas suas decisões, tendo como instância imediata a Pró-Reitoria de Ensino da Univille.

CAPÍTULO II DA BIBLIOTECA

Art. 27 A Biblioteca Universitária prestará atendimento aos discentes e docentes dos Colégios.

Art. 28 Os Colégios Univille disporão de biblioteca setorial com acervo próprio, voltado para a Educação Básica.

Parágrafo único. A manutenção, a aquisição e a implementação do acervo bibliográfico serão de responsabilidade da Biblioteca Universitária, que é regida por regulamento próprio.

CAPÍTULO III DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 29 Os Colégios Univille poderão servir de campo de estágio e/ou atividades acadêmicas obrigatórias para estudantes dos cursos de graduação, que serão denominados discentes estagiários, conforme legislação vigente.

Art. 30 A cada ano os Colégios disponibilizarão um número de vagas para estágio, de acordo com o número de turmas em cada etapa de ensino.

Art. 31 O estágio poderá ser desenvolvido somente após a assinatura da Carta de Apresentação e do Termo de Compromisso celebrado entre a instituição solicitante, o concedente e o discente estagiário, mediante o cumprimento das obrigações estabelecidas nesses documentos, seguindo o disposto na legislação aplicável e em vigor.

Art. 32 O discente estagiário será acompanhado em todas as atividades dentro dos Colégios e terá a supervisão do docente de turma – ou de componente curricular – quando desenvolver a regência de classe.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 33 Toda a organização dos currículos e cursos estará descrita no PPP dos Colégios Univille, em consonância com a legislação vigente.

Art. 34 Os currículos e cursos mantidos pelos Colégios Univille terão estruturas modificáveis, em consonância com as necessidades educacionais, do mundo do trabalho, as questões de ordem didático-pedagógica e com determinações legais.

Art. 35 Para o ensino de Educação Física, Línguas Estrangeiras, Arte, Itinerários Formativos e em atividades extracurriculares poderão, ser organizadas classes ou turmas que reúnam discentes de diferentes séries/anos, com níveis de equivalência de conhecimentos/habilidades.

Parágrafo único. A organização de classes ou turmas com discentes de diferentes séries/anos será feita por meio de avaliação aplicada por docentes da área, de acordo com o PPP dos Colégios Univille.

Art. 36 Os Colégios Univille adotarão regime anual por séries/anos, dividido em trimestres, considerando assim o período letivo, com duração prevista na legislação e nas normas em vigor.

Parágrafo único. Será necessário o cumprimento total da carga horária prevista na matriz curricular, previamente aprovada pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II **DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS**

Art. 37 As atividades escolares constarão de aulas, demonstrações, palestras, conferências, exposições, mostras, feiras e trabalhos realizados em classe ou em locais adequados para esses fins, exercícios, tarefas, atividades práticas, pesquisas, atividades extraclasse, saídas de campo ou demais atividades complementares, bem como outras que objetivem a formação integral do discente, além de avaliações, recuperações e exames.

Art. 38 Os currículos serão organizados de acordo com a legislação em vigor, bem como seus conteúdos, objetivos e composição, considerando as características regionais e locais da sociedade, sua cultura e sua economia.

§ 1.º A ordenação do currículo será feita por progressão regular de séries/anos anuais.

§ 2.º No Ensino Técnico, os currículos e as formas de progressão seguirão planejamento próprio, que acompanhará cada Projeto Pedagógico previamente autorizado pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 39 Os planejamentos de aula serão elaborados e lançados no sistema educacional pelos docentes com a orientação do Apoio Pedagógico, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 40 Os planejamentos de aula poderão sofrer modificações em sua aplicação, atendendo às necessidades didático-pedagógicas adequadas à etapa ou ao estágio de desenvolvimento de cada turma.

Art. 41 As matrizes curriculares de cada etapa de ensino e de cada curso, após a sua organização, serão encaminhadas aos órgãos competentes para aprovação.

CAPÍTULO III DA INTERCOMPLEMENTARIDADE E PARCERIAS

Art. 42 Para a realização de cursos e a implementação de currículos, os Colégios poderão, em qualquer época, integrar convênio de intercomplementaridade e entrosamento escolar com outros estabelecimentos de ensino, entidades ou empresas, respeitadas as disposições e normas legais aplicáveis.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão adotadas no todo ou em parte, para séries/anos, cursos, conjuntos de componentes curriculares ou atividades práticas.

Art. 43 A expedição de certificados e diplomas nos casos previstos no artigo anterior obedecerá às disposições legais e será regulamentada no próprio convênio.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 44 Entender-se-á por período letivo aquele em que se realizam as aulas e demais atividades escolares, incluindo as avaliações, com a duração necessária para a execução integral dos currículos e a realização das atividades previstas.

Parágrafo único. A duração do período letivo para a educação básica será fixada de acordo com a legislação vigente.

Art. 45 O calendário escolar, em obediência às determinações legais e decisões dos órgãos competentes, fixará o início e o término de cada período letivo, bem como os dias de feriados, de recesso escolar e aqueles destinados às comemorações cívicas e sociais.

Parágrafo único. A Equipe Diretiva do Colégio fixará o início e o término de cada período letivo, independentemente do ano civil, respeitada a legislação vigente.

Art. 46 Entender-se-á por dia letivo o de efetiva atividade escolar, incluindo, além das atividades regulares de aula, os momentos diferenciados da atividade docente – que se caracterizam pelo desenvolvimento de conselhos de classe, avaliações e recuperação paralela – e aqueles diretamente relacionados com o discente, bem como toda e qualquer ação incluída no PPP dos Colégios Univille.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 47 A matrícula será realizada na forma estabelecida pela legislação e pelos preceitos institucionais da mantenedora.

Art. 48 O regime de matrícula em qualquer etapa de ensino ou curso far-se-á mediante a apresentação dos documentos exigidos em edital.

Art. 49 A Equipe Diretiva de cada Colégio, em consonância com a política institucional, publicará, para cada período letivo, o edital de matrículas de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 50 Será admitida a transferência, para os Colégios Univille, de discentes provenientes de qualquer curso ou etapa regular de ensino e, quando o caso for previsto em lei, mediante avaliação.

Parágrafo único. A Equipe Diretiva do Colégio deliberará, após avaliação, a aceitação ou não da transferência, em razão de época, calendário escolar, disponibilidade de vaga e documentações apresentadas junto ao Colégio.

Art. 51 Em qualquer época o discente poderá transferir-se do Colégio, desde que não tenha nenhuma pendência na entrega de documentos, observadas as exigências e formalidades legais.

Art. 52 No processo de transferência do discente deverão estar incluídos os documentos exigidos pelas autoridades competentes.

Art. 53 Os processos de transferência serão instruídos de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 54 Quando a transferência acontecer no decorrer do período letivo, serão utilizados os critérios previstos neste Regimento, para apuração da assiduidade e do rendimento escolar.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo, serão computadas notas e frequência obtidas pelo discente em seu estabelecimento de origem.

Art. 55 A transferência de turno ou turma somente ocorrerá quando houver motivo justificável a juízo da Equipe Diretiva, mediante solicitação do discente, se maior e responder legalmente por si, ou dos pais ou responsáveis, quando menor.

Art. 56 A Equipe Diretiva do Colégio poderá determinar a transferência de discente de um turno ou turma para outro(a), em comum acordo com os pais ou responsáveis, por conveniência disciplinar ou por ordem didático-pedagógica.

Art. 57 Em caso de transferência de discente de curso noturno para diurno, não será computada a falta de frequência em Educação Física, quando o transferido for dispensado de sua prática.

CAPÍTULO IV DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 58 O Colégio oportunizará a realização de intercâmbio aos seus discentes, bem como a discentes oriundos de outras instituições e países, mediante convênio.

Parágrafo único. O processo de mobilidade de discentes será normatizado em documento próprio e aprovado nos órgãos competentes, seguindo a legislação educacional em vigor.

Art. 59 No ato de aceite, os responsáveis pelos discentes intercambistas tomarão conhecimento das normas que regem o intercâmbio e assinarão, em documento próprio, termo de compromisso em relação às regras preestabelecidas.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA

Art. 60 Será obrigatória a frequência às aulas e às atividades escolares.

§ 1.º A frequência às aulas e às atividades escolares será apurada do primeiro ao último dia letivo e registrada em documento próprio.

§ 2.º A frequência mínima global exigida para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Art. 61 Não haverá abono de faltas, exceto nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Nos casos previstos em lei, os exercícios e avaliações, trabalhos e tarefas escolares poderão ser executados/realizados pelo discente em seu domicílio, de acordo com as normas institucionais.

TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO ESCOLAR E SUA UTILIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 62 A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento, a apuração da assiduidade, a apropriação de conhecimentos em cada componente curricular e área do conhecimento e o desenvolvimento de competências e habilidades, conforme a legislação educacional vigente.

Parágrafo único. A avaliação do aproveitamento, centrada no processo de ensino-aprendizagem, deverá ser contínua, cumulativa, feita pelos docentes dos componentes curriculares e, quando necessário, levada para apreciação do Conselho de Classe.

Art. 63 Na avaliação do aproveitamento, a ser expressa em notas e/ou avaliação descritiva, preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o período letivo sobre os de exame final, caso este seja necessário.

Parágrafo único. Os aspectos qualitativos compreendem a aplicação de conhecimentos, a compreensão e o discernimento de fatos e suas relações, as atitudes e os valores, a capacidade de análise e síntese e as competências e habilidades procedimentais, intelectivas e práticas.

Art. 64 Na Educação Infantil a avaliação é considerada um processo de acompanhamento, reflexão e registro descritivo das transformações que ocorrem com o discente, utilizando como base os direitos de aprendizagem da criança e os campos de experiências presentes na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de 2018.

Parágrafo único. Não se aplicará, nesta etapa, os dispositivos previstos neste capítulo referentes às avaliações expressas em notas.

Art. 65 A avaliação será contínua e cumulativa e terá por objetivo a verificação e o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, o aproveitamento e o desenvolvimento do discente, bem como a apuração do rendimento escolar para fins de promoção.

Art. 66 A avaliação do aproveitamento far-se-á pela observação constante do discente e de seu desempenho em avaliações, exames, atividades individuais ou em equipe, pesquisas, atividades extraclasse, atividades domiciliares, arguição, procedimentos de recuperação de estudos e demais modalidades e formas que se mostrarem aconselháveis e de aplicação possível.

Art. 67 As expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas em cada ano, bem como os critérios e instrumentos de avaliação e sua frequência de aplicação, estão indicadas no PPP.

Art. 68 Para a atribuição de notas ou conceito resultante de recuperação de estudos, deverá ser utilizado o mesmo peso da avaliação que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo a nota maior obtida pelo discente.

Art. 69 O PPP deverá prever as metodologias e os procedimentos para a avaliação da aprendizagem de discentes com necessidades especiais.

Art. 70 No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, para verificação do rendimento escolar, será aplicada avaliação de aproveitamento de acordo com o previsto neste Regimento, seguindo a legislação educacional em vigor, e disponibilizado um calendário de avaliações, que será levado ao conhecimento dos discentes e de seus responsáveis com antecedência.

Art. 71 O discente deverá executar todas as atividades, trabalhos ou exercícios determinados pelos docentes.

Parágrafo único. As notas variam de 0 (zero) a 10 (dez), podendo haver fração.

Art. 72 Ao final dos trabalhos e das atividades de cada trimestre, o docente atribuirá média final a cada discente, resultante das avaliações efetuadas durante os meses que compreenderem o trimestre.

§ 1.º Cada trimestre corresponderá a um terço dos dias letivos, o que será levado a conhecimento de todos em calendário próprio, a cada início de ano letivo.

§ 2.º A média trimestral atribuída na forma deste artigo será registrada no diário de classe pelo docente.

Art. 73 O discente que não realizar as avaliações na data fixada pelo docente poderá requerer segunda chamada em até 5 (cinco) dias letivos após a data da avaliação, mediante apresentação de justificativa e pagamento de taxa.

Parágrafo único. Após análise da justificativa, o requerimento será deferido ou indeferido pela Equipe Diretiva ou por um membro do Apoio Pedagógico.

Art. 74 Apuradas as médias finais, estas serão levadas à consideração do Conselho de Classe.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Art. 75 Será considerado aprovado em cada componente curricular, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, quanto ao aproveitamento, o discente que alcançar média anual (MA) de, no mínimo, 7 (sete) durante o ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{N1 + N2 + N3}{3} \geq 7$$

N1, N2 e N3 = médias trimestrais no componente curricular do primeiro, do segundo e do terceiro trimestre, respectivamente.

Art. 76 Será considerado aprovado no Ensino Fundamental e no Ensino Médio o discente que obtiver média igual ou superior a 7 (sete) em todos os componentes curriculares da série/ano, ou média igual ou superior a 5 (cinco) após a realização do exame, conforme previsto nos artigos 75 e 78.

Art. 77 Será considerado reprovado, sem direito a exame final, o discente que não alcançar MA igual ou superior a 3 (três) em cada componente curricular.

Art. 78 O discente que não alcançar MA igual ou maior que 7 (sete) em cada componente curricular será submetido a exame final nos componentes curriculares em que a MA for menor que 7 (sete) e igual ou superior a 3 (três).

Parágrafo único. Será considerado aprovado em cada componente curricular, após o exame final, o discente que obtiver nota de exame final (NEF) superior ou igual a 5 (cinco), mediante aplicação da fórmula a seguir:

$$NEF = 0,6 \times MA + 0,4 \times NE \geq 5,00$$

NE = Nota de Exame

Art. 79 Os históricos escolares de Ensino Fundamental (9.º ano) e Ensino Médio, após conferência e autenticação, serão registrados em livro próprio.

CAPÍTULO III DO AVANÇO NOS CURSOS OU SÉRIES/ANOS

Art. 80 O avanço nos cursos ou séries/anos, por classificação, poderá ocorrer sempre que se constatarem altas habilidades ou atendimento pessoal das expectativas de aprendizagem, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A avaliação será planejada, elaborada e operacionalizada por uma banca constituída por docentes indicados pela direção, devendo ser ouvidos o discente e os pais/responsáveis, e o seu resultado será apreciado pelo Conselho de Classe, com o devido registro em ata.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 81 Entende-se por classificação/reclassificação o posicionamento/reposicionamento do discente, o que permite sua matrícula no ano adequado, considerando a relação idade/ano do seu percurso escolar.

§ 1.º Poderá ser efetuada a classificação ou reclassificação do discente, independentemente de escolarização anterior, tomando por base sua experiência e seu grau de desenvolvimento pessoal.

§ 2.º A reclassificação tomará como base a legislação em vigor, cuja sequência deve ser preservada, e será planejada, elaborada e operacionalizada por uma banca constituída por docentes indicados pela direção, devendo ser ouvidos o discente e os pais/responsáveis, e o seu resultado será apreciado pelo Conselho de Classe, com o devido registro em ata.

CAPÍTULO V DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 82 Os Colégios Univille proporcionarão obrigatoriamente atividades de recuperação, no decorrer do ano letivo, aos discentes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio que apresentarem aproveitamento insuficiente.

Art. 83 As atividades de recuperação deverão ser planejadas pelos docentes juntamente com o Apoio Pedagógico.

Parágrafo único. Tanto as atividades regulares quanto as de recuperação, assim como a frequência nessas atividades, devem ser registradas pelo docente no diário de classe.

Art. 84 Os docentes deverão relacionar os discentes que vão participar das atividades de recuperação.

Art. 85 Serão atribuídas notas de 1 (um) a 10 (dez) para os discentes nas avaliações de recuperação, as quais substituirão a respectiva nota anterior de avaliações. Não sendo superadas as dificuldades, permanecerá a nota anterior.

TÍTULO VII DO PESSOAL

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 86 O corpo docente será constituído de profissionais habilitados na forma da legislação específica e das normas dos órgãos competentes.

Art. 87 A admissão do pessoal docente obedecerá às normas e legislações pertinentes.

Parágrafo único. Os docentes contratados tomarão conhecimento prévio das disposições deste Regimento, que fará parte das normas integrantes da função.

Art. 88 São deveres dos docentes, além do disposto nas demais normativas internas:

- I** – cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais, normas e resoluções da Instituição;
- II** – atuar de acordo com os valores e princípios da Instituição;
- III** – respeitar as disposições dos instrumentos de regulamentação ética no exercício de sua função e responsabilidade;
- IV** – auxiliar na promoção de práticas de bom relacionamento e convívio respeitoso na comunidade escolar;
- V** – desenvolver suas atividades com assiduidade e pontualidade, em obediência aos cronogramas, calendários e horários definidos;
- VI** – elaborar e cumprir planos de ensino e de aulas que forem de sua competência e submetê-los, no prazo regulamentar, à direção;
- VII** – ministrar aulas, registrar conteúdos lecionados e a frequência dos discentes no diário de classe, respeitando os prazos regulamentares;
- VIII** – avaliar o desempenho dos discentes, atribuindo-lhes notas ou conceitos, nos prazos determinados no calendário anual;

- IX** – adotar procedimentos para recuperação de discentes, quando necessário, de acordo com a legislação e as normativas institucionais vigentes;
- X** – manter atualizados os diários de classe, com registro de frequência, conteúdos e notas;
- XI** – entregar os trabalhos e as avaliações aos discentes com a devida correção, à exceção da avaliação de exame final, que ficará arquivada na secretaria;
- XII** – cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento dos discentes;
- XIII** – supervisionar o discente estagiário quanto ao desenvolvimento da regência de classe na turma ou no Componente Curricular;
- XIV** – responder pela ordem nos ambientes de aprendizagem e pelo bom uso e conservação do material e dos equipamentos utilizados;
- XV** – requisitar os materiais didáticos necessários às aulas, em prazo exequível, dentro das possibilidades do Colégio;
- XVI** – trabalhar colaborativamente com o Apoio Pedagógico;
- XVII** – promover experiências de ensino e aprendizagem, contribuindo para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- XVIII** – seguir as diretrizes de ensino emanadas do órgão superior competente;
- XIX** – comparecer, nos horários estabelecidos, às aulas e às demais atividades de ensino, reuniões pedagógicas, Conselhos de Classe, reuniões com pais ou responsáveis e demais atividades;
- XX** – atender às solicitações da direção, do Apoio Pedagógico e da secretaria, nas respectivas áreas de competência;
- XXI** – colaborar na organização e na execução dos trabalhos complementares de caráter didático, científico-tecnológico, esportivo e cultural;
- XXII** – auxiliar na verificação do uniforme escolar;
- XXIII** – propor à direção e aos demais setores medidas que julguem necessárias para a maior eficiência das atividades do Colégio;
- XXIV** – participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para as quais venham a ser designados ou eleitos;
- XXV** – cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que estejam previstas neste documento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

§ 1.º O não cumprimento ou a inobservância dos preceitos de que trata este artigo e das demais normas deste Regimento tornará o docente passível das sanções disciplinares previstas nas normativas internas.

§ 2.º Caso o docente tenha algum impedimento para participar das atividades previstas no Calendário Escolar ou às quais for convocado, deverá comunicar previamente e justificar o impedimento mediante apresentação dos documentos cabíveis.

Art. 89 Os docentes terão assegurados os seguintes direitos:

- I – ser tratado com respeito e atenção por toda a comunidade escolar;
- II – ter à disposição os materiais didáticos necessários às aulas e atividades pedagógicas, dentro das possibilidades do Colégio;
- III – utilizar o acervo da Biblioteca e as dependências e instalações da Universidade necessários ao desempenho de suas funções;
- IV – propor à direção e ao Apoio Pedagógico medidas que objetivem o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem e de gestão escolar.

CAPÍTULO II **DO CORPO DISCENTE**

Art. 90 Constituirão o corpo discente dos Colégios Univille todos os discentes regularmente matriculados em uma das etapas da Educação Básica previstas neste Regimento.

Art. 91 Serão deveres do discente:

- I – frequentar, com assiduidade, as aulas;
- II – cumprir as atividades escolares previstas no planejamento do docente e que resultarão na avaliação da aprendizagem do discente;
- III – respeitar as normas disciplinares do Colégio;
- IV – cumprir as determinações da direção, dos docentes e do pessoal administrativo nas respectivas áreas de competência;
- V – zelar pela limpeza e conservação das instalações e dependências, dos materiais e móveis, reparando prejuízos que, porventura, causar;
- VI – ter a boa guarda de seus objetos pessoais no ambiente escolar;
- VII – tratar com cortesia e respeito toda a comunidade escolar;
- VIII – apresentar-se devidamente uniformizado no ambiente escolar, inclusive em viagem de estudo e quando estiver representando o Colégio;
- IX – portar documentos e material de identificação quando lhe forem exigidos;
- X – comparecer às atividades de ensino que compõem o calendário escolar promovidas pelo Colégio;
- XI – informar aos pais ou responsáveis os comunicados emitidos pelo Colégio, em especial os que forem dirigidos a eles;
- XII – permanecer no Colégio durante todo o período de aula, sendo permitida sua saída apenas mediante solicitação dos pais ou responsáveis, com autorização da direção ou de um membro do Apoio Pedagógico;
- XIII – respeitar a integridade física e emocional de todos os membros da comunidade escolar;
- XIV – zelar por quaisquer itens que tomar emprestados da Biblioteca e devolvê-los dentro do prazo;
- XV – cumprir fielmente os demais preceitos deste Regimento, no que lhe couber.

Art. 92 Além daqueles que lhe são outorgados pela legislação aplicável ou por este Regimento, constituirão direitos do discente:

- I – ser tratado com respeito e atenção por todos os membros da comunidade escolar;
- II – apresentar sugestões, a seu critério, à Equipe Diretiva do Colégio;
- III – expor à Equipe Diretiva, pessoalmente ou por intermédio do professor de classe ou do discente representante de turma, os problemas de qualquer natureza que venha sentir nas suas atividades discentes ou como membro da comunidade escolar;
- IV – utilizar-se das instalações e dependências do Colégio quando lhe forem necessárias do ponto de vista didático-pedagógico, na forma e horário preestabelecidos;
- V – ser sócio do Grêmio Estudantil, em conformidade com o respectivo estatuto;
- VI – tomar conhecimento de suas notas e frequência emitidas no boletim escolar;
- VII – requerer, por meio de seus responsáveis, transferência ou cancelamento da matrícula nos termos deste Regimento;
- VIII – eleger discente representante da turma, cujas funções serão regulamentadas por normas internas previstas no PPP dos Colégios Univille;
- IX – requerer à Equipe Diretiva do Colégio a revisão de notas das atividades avaliativas.

Art. 93 Ao discente é vedado:

- I – ausentar-se do Colégio sem permissão, durante o período das aulas;
- II – trazer ou expor livros, gravuras, escritos e objetos considerados inadequados ou inapropriados, bem como armas e quaisquer outros objetos que sejam considerados estranhos ao ambiente escolar;
- III – consumir, portar, expor, oferecer, vender, comprar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, bebidas alcoólicas, fumo, substância entorpecente ou qualquer outra que determine dependência física ou psíquica, na área do estabelecimento ou quando em atividades externas;
- IV – entrar na sala de aula ou dela sair sem autorização do docente;
- V – atentar contra o decoro e a dignidade de membros da comunidade escolar;
- VI – causar dano ou escrever em carteiras, móveis, portas, paredes ou sanitários, sob pena de substituição ou reparação do item danificado, a critério da Equipe Diretiva;
- VII – utilizar celular ou outros aparelhos eletrônicos durante as aulas, sem autorização do docente;
- VIII – utilizar-se de equipamentos eletrônicos e de multimídia para produção, exposição e veiculação de conteúdos inadequados/inapropriados relacionados às práticas de *bullying* e/ou *cyberbullying*, ameaças, agressões verbais ou físicas, trocas de mensagens ofensivas em redes sociais e de relacionamento, entre outras situações que impliquem dano a outrem;
- IX – comparecer às aulas sem uniforme;
- X – alterar o modelo do uniforme escolar;
- XI – usar imagem da comunidade escolar sem autorização prévia dela e/ou do responsável legal;

XII – praticar qualquer tipo de jogo ilegal nas dependências da unidade escolar.

Parágrafo único. O não cumprimento ou a inobservância dos preceitos de que dispõe este Regimento tornará o discente passível das penalidades cabíveis, nos termos da legislação em vigor.

Art. 94 Constitui competência dos pais e/ou responsáveis:

I – tomar conhecimento deste Regimento;

II – responsabilizar-se pela educação dos(as) filhos(as);

III – matricular e manter na escola os(as) filhos(as) na faixa etária respaldada por lei;

IV – manter atualizados os dados da ficha de matrícula;

V – autorizar, por escrito, quando outras pessoas forem buscar o(a) discente na unidade escolar;

VI – responsabilizar-se pelos cuidados com o(a) filho(a) no caso de não autorizar viagem de estudo;

VII – manter assistência integral à saúde do(a) filho(a);

VIII – providenciar, quando requerido após análise da Equipe Diretiva, pessoa responsável, sempre que o(a) filho(a) necessitar de cuidados especiais para a permanência no ambiente escolar, responsabilizando-se pelos custos inerentes;

IX – providenciar atendimento médico, quando necessário;

X – comunicar qualquer afastamento do(a) filho(a), bem como a data do retorno;

XI – informar à direção da unidade escolar os casos em que o(a) filho(a) esteja em acompanhamento especializado;

XII – comprometer-se com o processo de aprendizagem do(a) filho(a), com a frequência e com o incentivo na realização das atividades escolares;

XIII – acompanhar o rendimento escolar do(a) filho(a), comprometendo-se com a unidade escolar na busca de soluções, quando necessário;

XIV – responsabilizar-se por levar o filho aos encaminhamentos solicitados pelos profissionais do Colégio;

XV – colaborar na elaboração, execução e avaliação do PPP;

XVI – ter ciência do processo de ensino-aprendizagem e participar da definição das propostas educacionais;

XVII – participar do processo de eleição dos membros da APP e das assembleias desta;

XVIII – comparecer ao Colégio nas reuniões indicadas pela Equipe Diretiva e sempre que convocados, agindo com ética e respeito;

XIX – interagir cooperativamente com o Colégio, pautando-se em princípios éticos e visando sempre ao diálogo e à convivência harmoniosa;

XX – responsabilizar-se pelos atos ofensivos ou agressivos e qualquer tumulto ocasionado por seu(ua) filho(a), no Colégio ou nos arredores;

XXI – colaborar com a conservação de todo o espaço físico, dos equipamentos e dos materiais existentes no Colégio;

XXII – indenizar o prejuízo resultante de dano material provocado por seu(ua) filho(a) nas dependências do Colégio ou ao patrimônio dos membros da comunidade escolar ou vizinhos e, quando isso não for possível, negociar com a Equipe Diretiva a reparação do dano;

XXIII – procurar o Colégio sempre que necessário, com agendamento de data e horário;

XXIV – respeitar os horários preestabelecidos de entrada e saída;

XXV – requerer a transferência do(a) filho(a) mediante apresentação do documento de Atestado de Vaga da unidade escolar de destino.

TÍTULO VIII **DAS INSTITUIÇÕES DOCENTES E DISCENTES**

CAPÍTULO I **DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES (APP)**

Art. 95 A APP terá por finalidade a integração escola-comunidade, como entidade cooperadora e de atuação na unidade escolar.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da APP serão regulamentados em estatuto próprio.

CAPÍTULO II **DO GRÊMIO ESTUDANTIL**

Art. 96 O Grêmio Estudantil terá finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais.

Parágrafo único. O Grêmio Estudantil constituir-se-á como entidade autônoma representativa dos interesses dos discentes, cuja organização e cujo funcionamento serão regidos por estatuto próprio, sob a supervisão da equipe de Apoio Pedagógico do Colégio ao qual está vinculado.

TÍTULO IX **DO REGIME DISCIPLINAR DOCENTE**

Art. 97 O regime disciplinar do corpo docente dos Colégios Univille seguirá o estabelecido nas normas pertinentes da Furj e da Univille.

TÍTULO X DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 98 O regime disciplinar estabelecido neste Regimento, conjuntamente com o previsto no PPP, tem por objetivo assegurar e promover os valores e princípios institucionais nas relações entre discentes e destes com profissionais da educação, pessoal administrativo e terceiros, visando ao bom relacionamento e ao respeito indispensável às atividades escolares e administrativas.

Art. 99 O regime disciplinar discente estabelecido neste Regimento também atende aos princípios fundamentais de respeito à pessoa física e jurídica, de observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e normas complementares e de preservação do patrimônio tangível e intangível, material e imaterial, aplicando-se aos integrantes do corpo discente dos Colégios Univille.

Art. 100 Os integrantes do corpo discente, e/ou pais/responsáveis, respondem civil e penalmente pelo exercício irregular de suas condutas, sendo responsáveis por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à mantenedora e suas mantidas, ou a terceiros, por dolo ou culpa.

Art. 101 As sanções disciplinares previstas para o corpo discente dos Colégios Univille são as seguintes:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão;
- IV – desligamento.

§ 1.º As sanções disciplinares a que se referem os incisos I, II, III e IV deverão ser registradas por escrito e assinadas pela Equipe Diretiva ou Diretor(a), a depender da sanção, assim como pelo discente e/ou responsável.

§ 2.º As sanções disciplinares deverão ser arquivadas na pasta do referido discente.

Art. 102 As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas, independentemente da ordem, considerando a gravidade da infração praticada ou da reincidência, conforme o caso:

I – advertência, a qual será aplicada desde que reconhecida a sua mínima gravidade:

- a) nos casos de desrespeito às normas disciplinares constantes deste Regimento e das normas internas, qualquer que seja a modalidade;
- b) por desrespeito ou desobediência às autoridades da mantenedora e/ou suas mantidas, ou a qualquer membro da comunidade escolar.

II – repreensão, a qual será aplicada desde que reconhecida a sua média gravidade:

- a) nos casos de reincidência das práticas previstas no inciso anterior ou sempre que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina;
- b) por perturbar os trabalhos escolares;

- c)** por ofensa ou agressão a outrem, ou pela prática de atos incompatíveis com os princípios e valores dos Colégios ou da dignidade da pessoa humana;
- d)** nos casos de desrespeito às normas disciplinares constantes deste Regimento ou das normas internas, qualquer que seja a modalidade;
- e)** por retirar, sem permissão da autoridade competente, objeto, equipamento ou documento da mantenedora e/ou de suas mantidas;
- f)** por recorrer ou propiciar o uso de meios fraudulentos nas avaliações, com o propósito de lograr aprovação, própria ou de terceiros.

III – suspensão, a qual será aplicada sempre que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade e ainda:

- a)** nos casos de reincidência das práticas previstas nos incisos anteriores;
- b)** por ofensa ou agressão a outrem;
- c)** por praticar atos incompatíveis com os princípios e valores dos Colégios Univille ou da dignidade da pessoa humana;
- d)** por danificar o patrimônio da mantenedora e/ou de suas mantidas, caso em que, além da penalidade, ficará obrigado a reparar o dano;
- e)** por praticar ato, dentro ou fora da Instituição, que possa comprometer o desenvolvimento das atividades escolares ou causar prejuízo à Instituição, dano ao patrimônio ou a qualquer membro da comunidade escolar ou terceiros;
- f)** nos casos de desrespeito às normas disciplinares constantes deste Regimento e das normas internas, qualquer que seja a modalidade;
- g)** por retirar, sem permissão da autoridade competente, objeto, equipamento ou documento da mantenedora e/ou de suas mantidas;
- h)** por praticar atos desonestos incompatíveis com a dignidade da comunidade escolar, sujeitos ou não a ação penal;
- i)** por perturbar os trabalhos escolares;
- j)** por portar ou fazer uso de substâncias alcoólicas e entorpecentes, assim como de psicotrópicos sem autorização legal;
- k)** por praticar manifestações, propaganda ou ato de quaisquer tipos de preconceito ou discriminação;
- l)** por ferir a ética escolar no que se refere a cópia ou plágio (parcial ou total) de qualquer produção intelectual;
- m)** por utilizar tecnologia da informação para invadir sistemas computacionais;
- n)** por aplicar a discentes ações que importem danos físicos ou morais, humilhação ou vexames pessoais.

IV – desligamento, o qual será aplicado nos casos em que for demonstrado que o discente praticou falta considerada gravíssima e ainda:

- a)** se praticar ato, dentro ou fora da Instituição, em ambiente físico ou virtual, que possa comprometer o desenvolvimento das atividades escolares ou causar prejuízo à Instituição, dano ao patrimônio ou a qualquer membro da comunidade escolar ou a terceiros;
- b)** nos casos de reincidência das práticas previstas nos incisos anteriores;
- c)** por ofensa ou agressão a outrem;
- d)** se portar ou fazer uso de substâncias alcoólicas e entorpecentes, assim como de psicotrópicos sem autorização legal;
- e)** se portar, de forma ilegal, arma de fogo ou artefatos que possam ferir pessoas;
- f)** se danificar o patrimônio da mantenedora e/ou de suas mantidas, caso em que, além do desligamento, ficará obrigado a reparar o dano;
- g)** se praticar manifestações, propaganda ou ato de quaisquer tipos de preconceito ou discriminação;
- h)** se ferir a ética acadêmica no que se refere a cópia ou plágio (parcial ou total) de qualquer produção intelectual;
- i)** se utilizar tecnologia da informação para invadir sistemas computacionais;
- j)** se aplicar a discentes ações que importem danos físicos ou morais, humilhação ou vexames pessoais.

§ 1.º A penalidade de suspensão poderá ser de 1 (um) até 5 (cinco) dias, aplicada durante o período de aulas, sendo computados feriados, sábados e domingos.

§ 2.º A penalidade de suspensão implicará consignação de ausência do discente durante o período em que perdurar a punição, ficando, durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências dos Colégios e de participar de quaisquer atividades escolares.

§ 3.º A penalidade de suspensão não impede o discente de solicitar segunda chamada das avaliações realizadas durante o período de afastamento.

Art. 103 Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

- I** – primariedade do discente;
- II** – dolo ou culpa;
- III** – valor e utilidade dos bens atingidos.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o discente do ressarcimento de danos causados à Instituição.

Art. 104 São competentes para aplicar penalidade ao corpo discente:

- I** – a Equipe Diretiva, aos discentes matriculados no seu respectivo Colégio, quando se tratar de advertência, repreensão e suspensão;

II – a Direção, após validação do(a) Pró-Reitor(a) de Ensino, quando se tratar de desligamento.

Parágrafo único. Os profissionais da educação, no exercício dos seus deveres, podem representar contra membros do corpo discente, propondo a aplicação de sanções disciplinares, em conformidade com este Regimento.

Art. 105 As sanções de advertência, repreensão e suspensão são aplicadas após análise e verificação do fato pela Equipe Diretiva.

Art. 106 Nos casos de desligamento, a aplicação da sanção disciplinar será precedida de processo administrativo instaurado pelo(a) Diretor(a), com oitiva dos envolvidos, dada a devida ciência à Pro-Reitoria de Ensino.

§ 1.º A Comissão deverá ser composta de 3 (três) professores com vínculo no Colégio Univilly e terá prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, para finalizar o processo.

§ 2.º O discente, sendo menor, será sempre acompanhado dos pais e/ou responsáveis, durante todo o processo administrativo.

§ 3.º Durante o processo administrativo, poderão ser consideradas as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes do caso em questão.

§ 4.º Concluído o processo administrativo, a comissão deverá encaminhá-lo para avaliação do(a) Diretor(a), que, por sua vez, fará a validação com a Pró-Reitoria de Ensino da sanção disciplinar a ser aplicada.

§ 5.º A aplicação da sanção disciplinar será comunicada, por escrito, aos pais ou responsáveis e ao discente.

§ 6.º A sanção disciplinar aplicada ao discente será encaminhada ao setor responsável pelo registro escolar.

§ 7.º O registro da sanção aplicada não constará do Histórico Escolar do discente.

Art. 107 O processo administrativo será realizado por comissão designada pelo(a) Diretor(a), cumprindo-lhe:

I – tomar conhecimento do fato;

II – verificar se existe necessidade de medida de afastamento cautelar do discente;

III – baixar diligência no setor competente para análise dos eventuais precedentes constantes dos assentamentos do discente;

IV – citar o pai e/ou responsável, no caso de discente menor, ou o próprio discente, se maior, para apresentar, se houver interesse por parte do discente e/ou responsável, defesa preliminar no prazo de 1 (um) dia útil, indicando, caso haja, o rol de testemunhas a serem ouvidas e os documentos que julgar necessários;

V – recebida a defesa e com o conhecimento do fato, despachar sobre providências que julgar pertinentes ou marcar data para depoimento pessoal do discente, acompanhado de seus pais/responsáveis, e oitiva das testemunhas, limitadas a 3 (três) para cada fato, arroladas pelo discente e pela comissão;

VI – encerrada a oitiva do depoimento pessoal do discente, a comissão intimará o discente e seus pais ou responsáveis no mesmo ato para apresentar defesa final no prazo de 1 (um) dia útil;

VII – apresentada ou não a defesa final, a comissão elaborará parecer conclusivo e o remeterá ao(à) Diretor(a), contendo, no mínimo:

a) relatório do processo;

b) fundamentação da decisão;

c) dispositivo, que deve expressar a sanção a ser aplicada.

Parágrafo único. A comissão responsável pelo processo disciplinar, ao analisar os fatos, deverá ater-se expressamente às sanções previstas neste Regimento quando da elaboração do parecer conclusivo.

Art. 108 A comissão poderá, ao tomar conhecimento do fato ou no decorrer do processo disciplinar, determinar o afastamento cautelar do discente das atividades escolares a fim de preservar o andamento do processo e o respeito à pessoa humana.

Art. 109 Tomada a ciência do fato e não se constatando a autoria, a comissão processante terá competência para apurar e diligenciar no sentido de descobrir a autoria.

§ 1.º Descoberta a autoria pela comissão processante, esta, em ato contínuo, dará início ao processo administrativo disciplinar na forma deste Regimento.

§ 2.º Não descoberta a autoria do fato, a comissão processante determinará o arquivamento do processo administrativo disciplinar, encaminhando-o ao(à) Diretor(a).

§ 3.º O processo administrativo disciplinar poderá ser reaberto pelo(a) Diretor(a) se surgirem novos indícios que possibilitem a apuração da autoria.

Art. 110 O(A) Diretor(a), em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, deverá analisar o parecer conclusivo da comissão e poderá:

I – acolher a decisão da comissão e proceder à aplicação da sanção disciplinar, no caso de desligamento, após a validação da decisão com o(a) Pró-Reitor(a) de Ensino;

II – não acolher a proposta da sanção disciplinar encaminhada pela comissão. Nesse caso deve fundamentar sua alteração indicando sanção diversa após validar a decisão com o(a) Pró-Reitor(a) de Ensino, desde que menos severa que a recomendada e em conformidade com as penalidades previstas neste Regimento.

Art. 111 Caso o processo disciplinar delibere que o discente não realizou os atos a ele imputados, este realizará as avaliações referentes ao período em que esteve impedido de frequentar as atividades escolares.

Art. 112 Caso o discente e os pais e/ou responsáveis recorram e haja aplicação de penalidade menos severa, o discente fará jus ao abono de faltas, à realização de provas e às atividades escolares em relação ao período de dias em que houve a redução da sanção.

TÍTULO XI

DOS RECURSOS À SANÇÃO DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 113 Caberá a interposição de recurso por parte do discente ou dos pais/responsáveis, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ciência da decisão:

I – do(a) Diretor(a) para a Pró-Reitoria de Ensino;

II – da Pró-Reitoria de Ensino para o(a) Reitor(a);

III – do(a) Reitor(a) para o Conselho Universitário.

Parágrafo único. Para as sanções de advertência e repreensão caberá apenas recurso à Pró-Reitoria de Ensino, e dessa decisão não caberá recurso à instância superior.

Art. 114 O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1.º O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2.º A contagem do prazo recursal terá início no primeiro dia útil subsequente à intimação da decisão ao discente, sendo incluído o último dia.

§ 3.º Será automaticamente suspenso o curso do prazo recursal durante os períodos de recesso administrativo e/ou férias coletivas da Instituição, voltando a fluir normalmente a partir do primeiro dia do reinício das atividades administrativas.

§ 4.º Durante a suspensão do prazo descrito no parágrafo anterior, não se realizarão atos processuais e audiências.

Art. 115 O recurso interposto contra decisão do(a) Diretor(a) e da Pró-Reitoria de Ensino, conforme artigo 113, incisos I e II, deverá ser decidido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do recurso.

Art. 116 O recurso interposto contra a decisão do(a) Reitor(a), conforme artigo 113, inciso III, encaminhado pelo órgão recorrido ao Conselho Universitário, deverá ser distribuído na primeira reunião do Conselho após o protocolo do recurso, na qual será designado o relator. Na reunião seguinte deverá ser apresentado o voto do relator.

§ 1.º O relator, ao receber o recurso, deverá:

I – verificar a tempestividade dele;

II – emitir parecer contendo, no mínimo:

- a) relatório do processo;
- b) fundamentação da decisão;
- c) dispositivo, o qual deve expressar o parecer final que será submetido a votação.

§ 2.º O relator não poderá ter participado de alguma fase anterior do processo, mesmo que indiretamente.

Art. 117 Julgado o recurso pelo órgão competente, o discente será cientificado da decisão, sendo o processo devolvido à autoridade ou ao órgão recorrido para o cumprimento da decisão proferida.

Art. 118 A adoção de medidas previstas neste Regimento não impede que o estabelecimento de ensino encaminhe, quando necessário e nos termos do que dita o Estatuto da Criança e do Adolescente, informações ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Juízo da Infância e da Juventude e/ou outros órgãos competentes, para a tomada de providências que entendam cabíveis.

TÍTULO XII

DO REGISTRO, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES

Art. 119 Os atos escolares, para efeitos de registro, comunicação de resultados e arquivamento, serão escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se, no que couber, regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 120 Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e de encerramento, e as fichas, as características imprescindíveis e essenciais à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, assim como datas e assinaturas de quem de direito.

Art. 121 A autenticidade dos documentos e a escrituração escolar serão verificadas pela aposição da assinatura do diretor(a) e do(a) secretário(a) acima do carimbo, com número de registro de autorização para o cargo.

Art. 122 Os livros de registros e escrituração poderão ser substituídos, a bem do serviço, por outras modalidades, resguardadas as características e a sua autenticidade, bem como alterados os processos utilizados, simplificando-os.

Art. 123 Os instrumentos de escrituração serão:

- I – ficha de matrícula, constando em cada período letivo: nome, série/ano, curso, filiação e data e local de nascimento de cada discente matriculado, com as observações necessárias;
- II – relatório dos resultados finais, em que serão lançados, por série/ano, os resultados finais obtidos pelo discente em cada componente curricular e o número de horas/aula e frequência de cada um deles;

III – livro de atas de exames especiais de avaliação, adaptação, habilitação e revalidação de estudos realizados;

IV – livro ou ata que registre a inutilização de documentos escolares, com a assinatura do diretor(a) e do(a) secretário(a);

V – livro de expedição e recibo de protocolo, em que serão anotados a data da expedição e do recebimento e o nome e a assinatura do discente, no ato da retirada de documentos.

Art. 124 Serão adotados os seguintes documentos escolares:

I – histórico escolar, para ensinos fundamental, médio e técnico;

II – ficha de rendimento individual, para registro da vida escolar durante o período letivo;

III – certificado de conclusão de curso dos ensinos Fundamental, Médio e Técnico, que será registrado na unidade escolar;

IV – diários de classe, destinados ao registro, pelos professores, da frequência diária dos discentes, da matéria lecionada e dos resultados das avaliações;

V – boletim escolar, destinado à comunicação entre o estabelecimento e a família sobre a frequência, os resultados de avaliação e a apuração do rendimento escolar do educando.

Art. 125 Cada discente possuirá pasta individual que formará o processo escolar, contendo sua identificação completa, por meio da súmula de documentos, em que serão transcritos integralmente os dados de:

I – certidão de registro civil, para todos os discentes, e carteira de identidade para discentes concluintes dos ensinos Médio e Técnico;

II – título de eleitor, quando for o caso;

III – certificado de reservista ou alistamento militar, quando for o caso;

IV – certidão de casamento, quando for o caso;

V – ficha de rendimento escolar;

VI – outros documentos necessários à identificação da vida escolar do discente no Colégio.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 126 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela direção de cada Colégio, nos termos das normas internas e da legislação vigente ou mediante parecer da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 127 Toda e qualquer proposta de alteração neste Regimento deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário da Univille.

Parágrafo único. Qualquer proposta de alteração neste Regimento deverá ser encaminhada, pela direção do Colégio proponente, à Pró-Reitora de Ensino da Univille, que analisará e emitirá parecer para análise do Conselho Universitário.

Art. 128 O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 34/14 do Conselho Universitário e o Parecer n.º 115/18 do Conselho Universitário.

Joinville, 8 de fevereiro de 2023.

Este regulamento foi aprovado pela Resolução n.º 06/23 do Conselho Universitário *ad referendum* de 8/2/2023 e pelo parecer *ad referendum* n.º 001/23 do Conselho Universitário.